ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 460
de 09 de dezembro de 1980.

FIXA A TABELA DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE DESLOCAR-SE DA SEDE DO MUNICÍPIO QUANDO EM VIAGEM ADMINISTRATIVA.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono' e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os servidores municipais obedecerão a seguinte' Tabela de Diárias:

Cargo	No Município: Cr$	No Estado: Cr$	Fora do Estado: Cr$
Supervisor Administrativo, Secretário Municipal e Diretores	600,00	1.200,00	2.500,00
Assessores	500,00	1.000,00	2.000,00
Demais Servidores	400,00	800,00	1.600,00

Art. 2º - Somente terá direito à diária integral o funcionário que completar turno completo fora do seu local de trabalho.

Parágrafo Único.- Nos demais casos as diárias serão pagas proporcionalmente ao período afastado, em divisões de UM/TERÇO ou DOIS/TERÇOS.

.....

.....

LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 09/12/80 - Fls. 02

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 443 de 20 de março de 1980 e demais dispositivos em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de dezembro de 1980.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal